



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CAMPUS SÃO JOSÉ

COORDENADORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de validação, no Câmpus São José, o conceito “CA” (conceito de aprovação) será convertido em valor de 8,0.

São José, 27 de maio de 2022.



Documento assinado digitalmente

Joao Carlos Bez Batti

Data: 27/05/2022 16:43:46-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão Câmpus São José



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

## **REGULAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO – RDP VERSÃO APROVADA NO CEPE**

### **TÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO**

Art. 1º. O Regulamento Didático-Pedagógico (RDP) é o documento único de gestão do processo educacional que estabelece as normas referentes aos processos didáticos e pedagógicos desenvolvidos por todos os campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), suas modalidades e diversas ofertas. O Regulamento Didático-Pedagógico considera os efeitos das seguintes normas:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394/96;
- III – Lei 13.005/2014, Lei do PNE;
- III – o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), Lei 10.861/04;
- IV – a Lei de criação dos Institutos Federais, Lei 11.892/08;
- V – o Decreto 5.773/06 e a Portaria Normativa MEC 40/07, republicada em 2010;
- VI – o Decreto 5.154/04, que regulamenta as diretrizes e bases da educação nacional;
- VII – o Decreto 5.296/04, que regulamenta a acessibilidade;
- VIII - o Decreto 5.626/05, que regulamenta a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- IX - Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- X - o Regimento Geral do IFSC;
- XI - o Decreto 7.611/11, sobre a educação especial e atendimento especializado;
- XII - o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFSC em vigência.

Art. 2º. O Regulamento Didático-Pedagógico é complementado pelos documentos:

- I – Diretrizes dos cursos do IFSC, por nível e modalidade;
- II – Regulamento de criação, reformulação e extinção de cursos;
- III – Regulamento de estágio e monitoria;
- IV – Regulamento de ingresso do IFSC;
- V – Regulamento dos Colegiados de Curso de Graduação e Núcleo Docente Estruturante;
- VI – Código de Ética do Estudante do IFSC;
- VII – Regulamento dos Cursos de Extensão e das Atividades de Extensão;
- VIII – Regulamento das atividades EaD nos cursos presenciais;
- IX – Regulamento de Projetos Integradores, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares;
- X – Resolução CEPE 105/2011, sobre a Regulamentação da Pós-graduação Lato Sensu;
- XI – Resolução CEPE 19/2012, sobre a mobilidade estudantil;
- XII – Regulamento do Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais;
- XIII – Documento orientador da EJA no IFSC;
- XIV – Regulamentação sobre Pós-Graduação Stricto Sensu;

- XV – Documento Regulamentação do NAPNE;
- XVI – Regulamento dos Programas Educacionais;
- XVII – Resolução CEPE sobre emissão de certificados;
- XVIII – Regulamento do Cadastro de Cursos e Campus IFSC – Cadastro IFSC;
- XIX - Instrumentos normativos do CEPE e CONSUP, com relação ao ensino.

Art. 3º. Este Regulamento Didático-Pedagógico está organizado em títulos, a fim de associar a normatização para todos os níveis de ensino oferecidos:

- I – Das Diretrizes Gerais;
- II – Cursos de Qualificação ou Formação Inicial e Continuada (FIC);
- III – Cursos Técnicos de Nível Médio;
- IV – Cursos de Graduação;
- V – Das Disposições Finais e Transitórias.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, assim como os cursos Proeja terão regulamentações específicas.

## **CAPÍTULO II – DA OFERTA EDUCATIVA**

Art. 4º. De acordo com suas normas de criação, o IFSC deve prover educação pública e gratuita, nas modalidades presencial e a distância, com as seguintes ofertas:

- I – educação profissional técnica de nível médio, para os egressos do ensino fundamental e do ensino médio para o público da educação de jovens e adultos;
- II – cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III – pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV – atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V – ministrar em nível de educação superior:
  - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
  - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
  - c) cursos de **bacharelado e/em engenharia** visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
  - d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
  - e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 5º. A oferta educativa constará no planejamento anual específico de cada campus, considerando as ações constantes no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como o ato autorizativo, após processo regulatório.

§ 1º Os cursos regulares deverão constar do PDI e obedecer às diretrizes específicas para cada nível, conforme deliberação do CEPE e CONSUP.

§ 2º O ato autorizativo é publicado por meio de resolução do CONSUP ou do CEPE, quando por delegação de competência do CONSUP.

Art. 6º. Os cursos terão oferta periódica ou não-periódica.

§ 1º Os cursos com oferta periódica são aqueles que possuem oferta semestral ou anual prevista em seu PPC.

§ 2º Os cursos com oferta não periódica são aqueles que não possuem periodicidade regular definida no PPC e são ofertados a partir de critérios definidos pelo Colegiado do Campus, que poderá incluir demanda local ou capacidade de oferta pelo campus.

§ 3º Na oferta não periódica estão contidos, principalmente, os cursos FIC e os de pós-graduação lato sensu, cuja oferta deve ser planejada anualmente pelo campus e encaminhada ao Departamento de Ingresso.

§ 4º Os cursos de oferta não periódica poderão ser caracterizados como atividades de extensão, seguindo regulamentação própria.

§ 5º As turmas deverão ser compostas por 40 (quarenta) alunos, otimizando os espaços físicos e a oferta de vagas, casos excepcionais deverão ser justificados no PPC.

Art. 7º. Os cursos periódicos terão a periodicidade de oferta, o turno (matutino, vespertino, noturno ou integral) e a integralização indicados em seu PPC.

Art. 8º. Os Cursos técnicos no âmbito do PROEJA e os processos de reconhecimento de saberes profissionais no âmbito do CERTIFIC, serão regidos por documento próprio, aplicando-se as normas aqui contidas, no que couber.

Art. 9º. Aos cursos e programas de pós-graduação aplicam-se as normas de regulamentação própria, e, no que couber, as demais normas aqui contidas.

Art. 10. Para todos os cursos técnicos e de graduação a carga horária constará no respectivo PPC.

§ 1º Os cursos diurnos terão, diariamente, no mínimo 4 (quatro) aulas de uma hora cada e um intervalo de 20 (vinte) minutos, descontando cinco minutos de cada aula.

§ 2º Os cursos noturnos poderão ser autorizados com distribuição de carga horária diária diferenciada, conforme justificativa do Colegiado do Campus.

§ 3º Os cursos com oferta noturna poderão oferecer, diariamente, 3 (três) aulas de uma hora, conforme PPC, devendo sua integralização ser estendida em relação à oferta diurna.

§ 4º Os horários de início e de fim de cada turno serão definidos pelo Colegiado do Campus, levando em conta o contexto local de oferta de cursos.

§ 5º O intervalo é considerado período de socialização e incluído na carga horária total do período letivo.

§ 6º A carga horária mínima de uma unidade curricular será uma hora por semana, totalizando 20 horas semestrais, correspondente a um crédito.

### **CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO**

Art. 11. A avaliação do ensino é parte integrante do processo educativo e deverá constar dos procedimentos de avaliação institucional.

§ 1º Cada aluno deverá avaliar cada componente curricular, bem como aspectos gerais de seu curso naquela etapa, ao final do período letivo, cujo resultado deverá orientar o planejamento do período seguinte.

§ 2º Uma vez aplicada a avaliação do componente curricular, seu resultado deverá ser encaminhado pela Coordenadoria de Curso a cada professor.

§ 3º Cabe à Coordenadoria de Curso em articulação com a Coordenadoria Pedagógica, analisando a avaliação do ensino, propor estratégias de superação de problemas.

§ 4º O período de planejamento, constante no calendário acadêmico, é privilegiado para a revisão de planos de ensino, metodologias e instrumentos de avaliação, envolvendo professores, Coordenadoria de Curso e Coordenadoria Pedagógica.

§ 5º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) elaborará os instrumentos de avaliação do ensino, o relatório de avaliação institucional, seus critérios e definições.

## **CAPÍTULO IV – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 12. O calendário acadêmico unificado será anual, apreciado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo CONSUP antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo único. Entre outros, constarão no calendário acadêmico:

I - as datas para o início e o fim de cada semestre letivo;

II - os dias letivos;

III - os sábados e os domingos;

IV - os feriados, os recessos, as férias dos alunos e professores e os dias sem atividades acadêmicas;

V - as datas de eventos institucionais;

VI - os períodos de planejamento, formação, reuniões pedagógicas e demais atividades;

VII - os prazos e os períodos relativos aos processos acadêmicos.

Art. 13. O calendário acadêmico é a diretriz para a elaboração dos calendários acadêmicos dos campus.

## **CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS ACADÊMICOS**

Art. 14. São considerados processos acadêmicos todas as situações de movimentação acadêmica de aluno que possam resultar na inserção de dados e informações no sistema acadêmico institucional.

§1º Todos os processos acadêmicos que dependem da iniciativa do aluno serão protocolados na secretaria acadêmica, sendo devidamente documentados e controlados, de preferência, eletronicamente.

§2º. O resultado de qualquer processo relacionado ao aluno, tanto iniciados pelo próprio aluno quanto pelo IFSC, deverá ser registrado no sistema acadêmico institucional, disponibilizado ao Registro Acadêmico, para inserção nos sistemas censitários do MEC, caso necessário.

## **CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO**

Art. 15. Componente curricular é a unidade que compõe a matriz curricular de um curso, podendo ser unidade curricular, estágio, trabalho de conclusão de curso, projeto integrador, prática clínica, ENADE, reconhecimento de saberes e atividades de extensão.

§ 1º As atividades complementares, quando houver, devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, alargando o seu currículo com situações e vivências acadêmicas, internos ou externos ao curso. Podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências,

e disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino.

§ 2º Cada unidade curricular terá, obrigatoriamente, seu plano de ensino e seu diário de classe.

§ 3º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, conforme ciclo avaliativo disposto em norma federal.

Art. 16. O plano de ensino é o instrumento de planejamento das atividades para o período letivo e conterá: os objetivos ou competências, as metodologias e os instrumentos de verificação do aprendizado e a descrição das práticas, quando houver, incluirá também a bibliografia básica e complementar do componente curricular conforme PPC.

§ 1º O plano de ensino deve ser elaborado pelo professor, com orientação da Coordenadoria de Curso e da Coordenadoria Pedagógica, no início de cada período letivo.

§ 2º O professor disponibilizará o plano de ensino aos alunos, no máximo, até a segunda semana do período letivo do componente curricular e também à Coordenadoria de Curso, para ser arquivado.

Art. 17. O diário de classe é um instrumento de registro das atividades de ensino e conterá: o número de aulas previstas, o número de aulas ministradas, o registro da frequência do aluno, o registro das avaliações, os recursos didáticos utilizados e os conteúdos desenvolvidos a cada encontro.

§ 1º O diário de classe deverá ser preenchido pelo professor a cada aula, ficando à disposição da Coordenadoria de Curso para consulta.

§ 2º Ao final do período letivo o professor entregará o diário de classe à Coordenadoria de Curso, o qual contemplará as eventuais alterações deliberadas no conselho de classe.

§ 3º. A Coordenação de curso disponibilizará os diários de classe ao Registro Acadêmico, assim que forem finalizadas as atividades do Conselho de Classe.

Art. 18. Aos alunos com dificuldade de acompanhamento e desenvolvimento regular de componentes curriculares poderão ser oferecidos Planos de Estudo Diferenciado - PEDi, cujos planejamentos serão supervisionados pelo Núcleo Pedagógico do Campus.

§ 1º. O PEDi será elaborado pela Coordenadoria de Curso com apoio do Núcleo Pedagógico, permitindo que menos componentes curriculares sejam realizados a cada semestre.

§ 2º. O aluno em PEDi poderá ter seu curso concluído em prazo tão amplo quanto seja necessário para garantir seu melhor aproveitamento e integralização do curso.

§ 3º. O PEDi não se aplica aos alunos de cursos em processo de extinção.

## **TÍTULO II – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS**

Art. 19. Os cursos FIC poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 20. Os cursos FIC poderão ter oferta não periódica, podendo ser ofertados a qualquer

tempo, conforme demanda específica do campus.

Parágrafo único. Os cursos FIC com oferta não periódica poderão ser caracterizados como cursos de extensão.

Art. 21. A composição e a organização de turmas considerará a otimização de espaços físicos, a carga horária disponível do quadro de servidores, a infraestrutura, além de critérios pedagógicos e da legislação pertinente.

Parágrafo único. No PPC constará a quantidade de alunos em sala de aula e em atividades de laboratório acompanhadas das justificativas para a adoção dessas quantidades.

## **CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS ACADÊMICOS**

Art. 22. São processos acadêmicos relativos aos cursos FIC:

I – ingresso;

II - matrícula inicial e rematrícula;

III - cancelamento de matrícula;

IV - validação de componentes curriculares;

V - reconhecimento de saberes;

VI - avaliação dos processos ensino e aprendizagem;

VII - expedição de certificados e emissão de histórico escolar;

§ 1º. Caberá recurso à Coordenadoria de Curso e ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação ou publicação do resultado.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Curso ou ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão emitir resposta ao recurso em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua interposição.

## **CAPÍTULO III – DO INGRESSO**

Art. 23. O acesso de alunos aos cursos se dará por edital de ingresso previsto no Regulamento de Ingresso, de acordo com as informações que constam no ato regulatório do curso.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao Departamento de Ingresso gerar a lista de alunos selecionados no processo de ingresso a serem inseridos no sistema acadêmico para efetivação de matrícula.

## **CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA**

Art. 24. A matrícula para cada período letivo será assegurada aos aprovados nos processos de ingresso.

Art. 25. Os cursos FIC terão regime de matrícula seriada, no qual um conjunto de componentes curriculares é cumprido simultaneamente, conforme matriz curricular.

Parágrafo único. Aos cursos FIC não se aplicam a pendência, o trancamento ou a rematrícula no caso de reprovação ou abandono exceto os Cursos PROEJA-FIC.

Art. 26. A matrícula será requerida à Coordenadoria de Registro Acadêmico, pelo candidato ou pelo seu representante legal e será efetuada de acordo com o previsto no edital de cada processo de ingresso.

§ 1º No momento da matrícula o aluno declarará ciência da sujeição ao Regimento Interno do IFSC, ao seu Regulamento Didático-Pedagógico e às demais normas internas associadas.

§ 2º Tais documentos serão mantidos em local público, impresso ou digital, sendo política da instituição o incentivo ao acesso, à interpretação e à apropriação desses documentos.

Art. 27. Será nula a matrícula e quaisquer atos dela advindos, não implicando qualquer responsabilidade ao IFSC, em qualquer época, a que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os certificados emitidos por cursos serão igualmente invalidados a qualquer tempo em que a fraude se confirmou.

## **CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 28. O cancelamento de matrícula é a perda do vínculo do aluno com o curso, que poderá ocorrer tanto por iniciativa do aluno quanto da instituição.

Art. 29. O cancelamento de matrícula por iniciativa do aluno será realizado a qualquer tempo, mediante requerimento específico protocolado à Coordenadoria de Registro Acadêmico.

§ 1º O aluno anexará os documentos previstos no formulário correspondente.

§ 2º A apreciação do requerimento de cancelamento será realizada pela Coordenadoria de Curso, que, caso julgue necessário, poderá solicitar parecer da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 30. O cancelamento de matrícula de aluno por iniciativa do IFSC poderá ocorrer:  
I – por substituição de outro candidato aprovado quando, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos, o aluno da fase inicial do curso deixar de comparecer às aulas sem justificativa por um período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou a qualquer tempo, enquanto for possível chamar outro candidato para ocupar a vaga;

II – por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno deixar de comparecer 15 (quinze) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior;

III – por desistência, quando o aluno não fizer sua rematrícula nos casos de cursos com mais de um módulo;

IV – por falta de documentação comprobatória ou descumprimento de outros itens do termo de matrícula condicional, estabelecidos em edital de ingresso;

V – por transgressão disciplinar grave ou infrações reincidentes aos dispositivos desse documento e do código de ética do aluno;

VI – por falecimento do aluno.

§ 1º. Compete ao Núcleo Pedagógico, em parceria com a Coordenadoria de Curso ou Área, acompanhar a frequência e informar à Coordenadoria de Registro Acadêmico as matrículas que devem ser canceladas.

§ 2º O cancelamento da matrícula será realizado por meio de portaria expedida e divulgada pela Direção-Geral do campus.

Art. 31. O cancelamento por transgressão disciplinar será avaliado e deliberado por uma comissão composta pela Chefia de Ensino, Coordenadoria de Curso e Coordenadoria Pedagógica.

## **CAPÍTULO VI – DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 32. A validação de componentes curriculares poderá ocorrer:

- I - para o reconhecimento de estudos realizados em componente curricular no curso, em que o aluno está matriculado e obteve nota e frequência suficientes para aprovação mas foi reprovado no período letivo;
- II - para o reconhecimento de estudos realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, no IFSC ou em outra instituição;
- III - para reconhecimento de saberes.

Art. 33. O requerimento de solicitação de validação será formalizado pelo aluno à Coordenadoria de Curso, no prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º A validação pelo reconhecimento de estudos será decidida pela Coordenadoria de Curso, mediante consulta ao professor do componente curricular, fundamentada no programa de ensino e no histórico escolar do aluno, o qual deverá conter: carga horária, aproveitamento e frequência de aprovação.

§ 2º Para a aceitação da validação, o programa do componente curricular cursado deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado. Além disso, a carga horária do componente curricular cursado deverá corresponder a no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado.

§ 3º Para a validação pelo reconhecimento de saberes o aluno será analisado por uma comissão de pelo menos 2 (dois) professores do curso, mediante realização de atividade avaliativa.

§ 4º Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular que houver solicitado a validação, deverá frequentar as aulas até a divulgação do resultado.

§ 5º A Coordenadoria de Curso poderá solicitar documentação complementar ao solicitante.

§ 6º No caso de deferimento o resultado será registrado no sistema acadêmico fazendo parte dos documentos oficiais do aluno.

§ 7º Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular compete à Coordenadoria de Curso emitir parecer final do processo de validação em até 15 (quinze) dias após a data final para solicitação de validação prevista no calendário acadêmico.

§ 8º Para os casos em que o aluno não esteja matriculado no componente curricular o prazo para a Coordenadoria de Curso emitir o parecer final é o último dia do semestre letivo em curso.

Art. 34. A validação poderá ser solicitada apenas para componente curricular que o aluno se encontra apto a cursar atendendo aos pré-requisitos previstos no PPC.

§ 1º Em curso em implantação apenas componente curricular de fase já implantada poderá ser validado.

§ 2º A validação de componentes curriculares pode ser solicitada uma única vez durante o período letivo.

## **CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 35. A avaliação da aprendizagem terá como parâmetros os princípios do PPI e o perfil

de conclusão do curso definido no PPC.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo de ensino e aprendizagem visando à construção dos conhecimentos.

Art. 36. Os instrumentos de avaliação serão diversificados e deverão constar no plano de ensino do componente curricular, estimulando o aluno à: pesquisa, reflexão, iniciativa, criatividade, laboralidade e cidadania. As avaliações podem constar de:

I - observação diária dos alunos pelos professores, em suas diversas atividades;

II - trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;

III - testes e provas escritos, com ou sem consulta;

IV - entrevistas e arguições;

V - resoluções de exercícios;

VI - planejamento ou execução de experimentos ou projetos;

VII - relatórios referentes aos trabalhos, experimentos ou visitas técnicas;

VIII - atividades práticas referentes àquela formação;

IX - realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;

X - autoavaliação descritiva e avaliação pelos colegas da classe;

XI - demais instrumentos que a prática pedagógica indicar.

Parágrafo único. As avaliações serão registradas no diário de classe, sendo analisadas conjuntamente com os alunos e devolvidas aos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos após sua aplicação.

Art. 37. O aluno terá nova oportunidade de prestar atividades de avaliação não realizadas por motivo de doença ou por falecimento de familiares, convocação do judiciário e do serviço militar, desde que encaminhe em até 2 (dois) dias letivos contados do final do afastamento, um requerimento à Coordenadoria de Curso, com os documentos comprobatórios do impedimento.

§ 1º O requerimento deverá indicar a data e horário das atividades de avaliação não realizadas, o componente curricular e o nome do seu professor.

§ 2º Para comprovação de ausência por motivo de saúde, somente será aceito o atestado médico ou odontológico.

Art. 38. A recuperação de estudos, a que todos os alunos têm direito, compreenderá a realização de novas atividades pedagógicas no decorrer do período letivo, que possam promover a aprendizagem.

§ 1º As novas atividades ocorrerão, preferencialmente, no horário regular de aula, podendo ser criadas estratégias alternativas que atendam necessidades específicas, tais como atividades sistemáticas em horário de atendimento paralelo e estudos dirigidos.

§ 2º Ao final dos estudos de recuperação o aluno será submetido à nova avaliação, cujo resultado será registrado pelo professor, prevalecendo o maior valor entre o obtido na avaliação realizada antes da recuperação e o obtido na avaliação após a recuperação.

Art. 39. Será permitida a revisão de atividade de avaliação, por solicitação do aluno, quando ele discordar da correção realizada pelo professor.

§ 1º O aluno deverá requerer a revisão de atividade de avaliação à Coordenadoria de Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação pelo professor, explicitando em quais questões da avaliação o aluno se sente prejudicado, com a devida justificativa.

§ 2º A Coordenadoria de Curso constituirá e coordenará a banca, composta de dois

professores da Área específica e um profissional da Coordenadoria Pedagógica, a qual revisará a avaliação e emitirá relatório justificando sua decisão.

§ 3º O prazo para composição de banca de revisão não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento no protocolo.

§ 4º O professor da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer à banca examinadora os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 5º É vedada a presença do aluno requerente e do professor responsável pela elaboração ou correção da avaliação nos trabalhos da banca de revisão.

§ 6º A banca analisará a avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, adequação das questões aos objetivos e critérios propostos e terá autonomia para alterar o resultado.

Art. 40. O controle da frequência às aulas será de responsabilidade do professor de cada componente curricular, sob a supervisão da Coordenadoria de Curso.

§ 1º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) dessas atividades.

§ 2º Cabe ao aluno acompanhar a sua frequência às aulas.

§ 3º Cabe ao conselho de classe a deliberação sobre excesso de faltas, considerando os motivos devidamente documentados.

§ 4º A frequência do aluno no componente curricular será computada a partir da data de sua matrícula.

Art. 41. O resultado da avaliação final será registrado por valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O resultado mínimo para aprovação em um componente curricular é 6 (seis).

§ 2º Ao aluno que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida no PPC para o componente curricular será atribuído o resultado 0 (zero).

§ 3º O registro de cada componente curricular será realizado pelo professor no diário de classe na forma de valores inteiros de 1 (um) a 10 (dez).

§ 4º A decisão do resultado final, pelo professor, dependerá da análise do conjunto de avaliações, suas ponderações e as discussões do conselho de classe final.

§ 5º A avaliação será realizada, em cada componente curricular, considerando os objetivos ou competências propostos no plano de ensino.

§ 6º. O professor tem liberdade de atribuir valores fracionados de 0 a 10 nas avaliações parciais.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 42. O conselho de classe é uma instância deliberativa sobre a avaliação do processo de aprendizagem e sua realização é obrigatória ao final de curso FIC, somente para aqueles com carga horária superior a 160 horas e com três ou mais componentes curriculares, aos demais será facultativo.

§ 1º É obrigatória a presença dos professores no conselho de classe.

§ 2º O conselho de classe será organizado pela Coordenadoria de Curso com a Coordenadoria Pedagógica.

§ 3º Será elaborada uma ata dos temas e deliberações da reunião para registro oficial, anexada a lista de assinatura dos participantes.

§ 4º A decisão do conselho de classe é soberana sobre as decisões educativas

individuais, devendo-se sempre buscar o consenso, confirmando sua legitimidade.

§ 5º Os encaminhamentos serão levados à turma pela Coordenadoria de Curso ou a Coordenadoria Pedagógica, quando aplicável.

§ 6º As discussões e deliberações sobre questões relativas aos desempenhos individuais não deverão contar com a presença de alunos, garantindo assim a discricção necessária à vida acadêmica discente.

§ 7º Os representantes de turma, orientados pela Coordenadoria de Curso em parceria com a Coordenadoria Pedagógica, realizarão uma avaliação com a turma, a fim de identificarem as questões educativas a serem levadas ao conselho de classe, contribuindo para a avaliação de todo o processo de aprendizagem.

## **CAPÍTULO IX – DOS CERTIFICADOS E HISTÓRICO ESCOLAR**

Art. 43. O certificado de conclusão de curso será elaborado conforme normas institucionais específicas, sendo expedido pela Coordenadoria de Registro Acadêmico a partir do requerimento do aluno.

Art. 44. Para receber o certificado o aluno deverá:

- I – ter integralizado a carga horária do curso prevista no PPC;
- II – não ter pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico;
- III – não ter pendência com a Biblioteca;
- IV – não ter pendência com setores administrativos do IFSC;
- V – cumprir o disposto na Resolução CEPE sobre emissão de certificados;

Art. 45. A expedição do histórico escolar poderá ser realizada diretamente pelo aluno através do Portal do Aluno com certificação digital, ou solicitada na Secretaria Acadêmica.

## **TÍTULO III – DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

### **CAPÍTULO I – DA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS**

Art. 46. A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I – articulada:

- a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis em distintas instituições de ensino;
- c) concomitante-unificado: concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementariedade, para a execução de projeto pedagógico unificado.

II – subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha

concluído o Ensino Médio.

Art. 47. Os cursos técnicos integrado e concomitante-unificado serão organizados com periodicidade semestral e regime de matrícula seriada.

Parágrafo único – Os cursos técnicos integrados deverão ser integralizados, preferencialmente, em três anos.

Art. 48. Os cursos técnicos concomitantes e subsequentes serão organizados de acordo com periodicidade semestral, em regime de matrícula por componente curricular.

Parágrafo único. Os Cursos Técnicos poderão ser organizados por módulos didáticos, compreendidos como um conjunto de competências a serem desenvolvidas em um período letivo, não implicando no regime de matrícula.

Art. 49. Os cursos técnicos serão assim organizados;

I - Um semestre letivo corresponde a no mínimo 100 (cem) dias de efetiva atividade acadêmica definidos no calendário escolar.

II - Um ano letivo corresponde a no mínimo 200 (duzentos) dias de efetiva atividade acadêmica definidos no calendário escolar.

III - Cursos técnicos, mesmo com periodicidade semestral, podem ser ofertados anualmente, isto é, com ingresso anual.

IV - Para os cursos técnicos integrados, um semestre letivo terá duração mínima de 400 (quatrocentas) horas sendo no mínimo 4 (quatro) horas diárias de atividades letivas.

Art. 50. Os cursos técnicos subsequentes poderão ser ofertados na modalidade a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento e atendida a legislação vigente.

§ 1º Os cursos a distância serão ofertados em articulação com os polos de apoio presencial ou Núcleo de Educação a Distância do campus (NEAD) e projetados com no mínimo a mesma carga horária definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Nos cursos a distância as provas, a defesa de trabalhos e a prática em laboratório, quando for o caso, ocorrerão obrigatoriamente em momentos presenciais, realizados no campus do IFSC que oferece o curso, nos polos de apoio presencial ou NEADs, devidamente credenciados.

§ 3º O PPC deverá prever o percentual de aulas presenciais, bem como as atividades previstas para os momentos presenciais.

Art. 51. O aluno terá o dobro do período de integralização previsto no PPC para cumprir os requisitos de certificação de seu curso, sob pena de cancelamento da matrícula por expiração de prazo máximo de integralização.

Parágrafo único. Este critério não se aplica aos cursos com oferta suspensa ou em processos de extinção, bem como aos cursos com oferta não periódica.

Art. 52. De acordo com a demanda e análise da Coordenadoria de Curso em articulação com a Coordenadoria Pedagógica, poderão ser criadas turmas especiais, inclusive em turno diferente da oferta do curso, principalmente para atender os alunos reprovados, matriculados em cursos com suspensão de oferta de vagas ou curso com extinção de oferta.

Parágrafo único. Quando houver menos de 5 (cinco) alunos para formação de turmas especiais, poderão ser elaborados planos de estudos cumpridos ao longo do semestre, a

critério da Coordenadoria de Curso, com orientação de um professor, em período de atendimento específico, desde que respeite o mínimo de 25% da carga horária presencial do componente curricular.

## **CAPÍTULO II – DOS PROCESSOS ACADÊMICOS**

Art. 53. São processos acadêmicos relativos aos cursos técnicos:

- I - ingresso;
- II - matrícula inicial;
- III - rematrícula;
- IV - matrícula em componente curricular isolado;
- V - matrícula especial em componente curricular;
- VI - trancamento de matrícula;
- VII - cancelamento de matrícula;
- VIII - cancelamento de matrícula em componente curricular;
- IX - transferência interna e externa;
- X - retorno de egresso;
- XI - reingresso;
- XII - adaptações curriculares;
- XIII - validação de componentes curriculares;
- XV - estágio;
- XVI - exercício domiciliar;
- XVII - estudo diferenciado;
- XVIII - avaliação do processo ensino e de aprendizagem;
- XIX – recursos sobre avaliação da aprendizagem;
- XX - expedição de certificados, diplomas e emissão de histórico escolar;
- XXI - mobilidade;
- XXII - dispensa das aulas de educação física.

§ 1º Caberá recurso à Coordenadoria de Curso ou Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação ou publicação do resultado.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Curso ou Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão emitir resposta ao recurso em até 10 (dez) dias úteis, a ser contado da sua interposição.

## **CAPÍTULO III – DO INGRESSO**

Art. 54. O acesso de alunos aos cursos se dará por edital de ingresso previsto no Regulamento de Ingresso, de acordo com as informações que constam no ato regulatório do curso.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao Departamento de Ingresso gerar a lista de alunos selecionados no processo de ingresso a serem inseridos no sistema acadêmico para efetivação de matrícula.

Art. 55. Não será concedido reingresso ou transferência para o primeiro período letivo do curso, excetuando-se os casos previstos em lei.

Art. 56. As vagas do curso serão asseguradas:

- I - aos aprovados nos processos de ingresso;
- II - aos regularmente matriculados;

III - aos com matrícula trancada;

IV - para atendimento de transferências compulsórias previstas em lei.

Parágrafo único. As vagas restantes serão preenchidas na seguinte ordem de prioridade:

I - às solicitações de transferência interna;

II - às solicitações de transferências externas e retorno de egresso;

III - ao reingresso;

Art. 57. O aluno com matrícula cancelada poderá requerer reingresso para o período letivo seguinte à Coordenadoria de Curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O reingresso não se aplica a cancelamento por transgressão disciplinar e por matrícula condicional, e ao cancelamento que ocorrer no primeiro período letivo.

§ 2º O deferimento do reingresso está condicionado à existência de vaga e à adaptação curricular necessária, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E RETORNO DE EGRESSO**

Art. 58. A transferência interna poderá ser concedida a aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso técnico do IFSC.

Parágrafo único. A transferência só poderá ocorrer entre cursos técnicos de mesma modalidade.

Art. 59. A transferência externa poderá ser concedida a aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso técnico de outra instituição de ensino.

Art. 60. O retorno de egresso é a concessão de matrícula em curso técnico subsequente do IFSC ao portador de diploma de curso técnico ou de graduação.

Art. 61. Excetuando-se os casos compulsórios previstos em lei, a transferência de alunos e retorno de egresso para os cursos técnicos estará sujeita à:

I - participação no processo de ingresso conforme determinado por edital publicado pelo IFSC em data previamente agendada no calendário de Ingresso;

II - aceitação das adaptações curriculares necessárias.

Parágrafo único. Não será aceito transferência de alunos e retorno de egresso para o primeiro período letivo do curso.

#### **CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA**

Art. 62. O curso técnico integrado e concomitante-unificado terá matrícula seriada semestral, na qual um conjunto de componentes curriculares é cumprido simultaneamente conforme matriz curricular.

Art. 63. Os cursos técnicos concomitante e subsequente terão matrícula por componente curricular.

Parágrafo único. No caso da matrícula por componente curricular, um conjunto de componentes curriculares é escolhido pelo aluno a cada período letivo obedecendo aos pré-requisitos e demais critérios constantes no PPC.

Art. 64. Não será permitida matrícula simultânea em mais de um curso técnico ofertado pelo IFSC.

Parágrafo único. Nos cursos PROEJA, com oferta por dois campi, em regime de cooperação, o aluno poderá ser matriculado em um campus para cumprir a carga horária propedêutica e em outro para cumprir a formação profissional.

Art. 65. A matrícula inicial, ou matrícula para o primeiro período letivo do curso, será em um conjunto único de componentes curriculares, definidos no PPC.

§ 1º A matrícula inicial será requerida à Coordenadoria de Registro Acadêmico do campus, ou no polo onde o curso está sendo ofertado, quando for o caso, pelo candidato ou pelo seu representante legal e será efetuada de acordo com o previsto no edital de ingresso.

§ 2º No momento da matrícula inicial, o aluno declarará ciência da sujeição ao Regimento Interno do IFSC, seu Regulamento Didático-Pedagógico e outras normas internas, as quais serão mantidas em local público, impresso ou digital.

Art. 66. Será nula a matrícula e quaisquer atos dela advindos, não implicando qualquer responsabilidade ao IFSC, em qualquer época, que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os certificados ou diplomas emitidos serão igualmente invalidados a qualquer tempo em que a fraude se confirme.

Art. 67 No regime de matrícula seriada a matrícula para o aluno que cursou um período letivo do curso será automática.

§ 1º O aluno aprovado será matriculado no período letivo seguinte.

§ 2º A reprovação em mais de dois componentes curriculares implica repetir todo o período letivo.

§ 3º O aluno maior de 18 anos pode cursar apenas os componentes curriculares em que reprovou, aos menores de 18 anos, essa prerrogativa se aplica somente quando houver autorização por escrito dos pais ou responsável legal, visada pelo núcleo pedagógico do campus.

§ 4º O aluno reprovado será matriculado no período letivo em que tiver reprovação, podendo cumprir apenas os componentes curriculares em que foi reprovado, neste caso, deverá solicitar a validação dos componentes em que foi aprovado.

Art. 68. No regime de matrícula seriada o aluno reprovado até dois componentes curriculares poderá ser matriculado no período seguinte desde que cumpra concomitantemente os componentes curriculares em regime de pendência.

§ 1º O aluno pendente será matriculado automaticamente nas pendências e, quando possível, na série seguinte.

§ 2º Havendo impedimento, o aluno será matriculado apenas nos componentes curriculares em pendência.

Art. 69. No regime de matrícula por componente curricular, a matrícula será efetivada a cada período letivo pelo aluno ou seu representante legal, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A efetivação de matrícula em um componente curricular somente ocorrerá se não houver conflitos de horários e de pré-requisitos, além do respeito à carga horária semanal mínima de uma hora e máxima de 30 horas de atividades letivas no curso.

§ 2º É obrigatória a matrícula em, pelo menos, um componente curricular a cada período letivo.

§ 3º Caso o aluno não efetue a rematrícula no curso no prazo previsto no calendário

acadêmico, terá a matrícula cancelada por desistência.

§ 4º A matrícula em componente curricular será realizada de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- I - esteja cursando o período letivo no qual está previsto o componente curricular em questão, de acordo com o seu edital de ingresso;
- II - maior coeficiente de aproveitamento acadêmico (CAA).

Art. 70. Qualquer alteração na matrícula, cuja iniciativa parta do aluno ou do seu representante legal, deverá ser solicitada durante o período estabelecido no calendário acadêmico para ajuste de matrícula.

Art. 71. Para os cursos com regime de matrícula por componente curricular será permitido o cancelamento de matrícula em componentes curriculares.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em componente curricular deverá ser protocolado pelo aluno ou seu representante legal.

§ 2º Caberá à Coordenadoria do Curso a emissão de parecer sobre o processo de cancelamento.

§ 3º Deverá ser respeitada a manutenção de matrícula em, pelo menos, um componente curricular.

§ 4º O cancelamento poderá ocorrer uma única vez para cada componente curricular.

§ 5º A data limite para solicitação de cancelamento de matrícula em componente curricular é equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo.

Art. 72. O coeficiente de aproveitamento acadêmico do aluno será calculado de acordo com a equação (1), considerando-se apenas os componentes curriculares previstos no PPC.

$$CAA = \Sigma ( VFi \times CHi ) / ( 10 \times \Sigma CHi ) \quad (1)$$

onde:

CAA é coeficiente de aproveitamento acadêmico;

$\Sigma$  representa a somatória dos valores em i;

VFi é o resultado final do componente curricular i, expressa em valores de 0 a 10;

CHi é a carga horária do componente curricular i, expressa em número de créditos.

## **CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO**

Art. 73. O aluno regularmente matriculado só poderá requerer transferência de turno após cursar com êxito o primeiro período letivo.

§ 1º As transferências de turno serão analisadas pela Coordenadoria de Curso e estarão sujeitas:

- I - à entrega do requerimento pelo interessado, com a documentação comprobatória, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico;
- II - à existência de vaga no turno desejado.

§ 2º Quando o número de solicitações for maior que o número de vagas os pedidos serão atendidos segundo a seguinte ordem de prioridade:

- I - aluno com atestado médico, caracterizando impossibilidade de frequentar aulas no turno em que esteja matriculado;
- II - aluno que foi incorporado ao serviço militar obrigatório;

III - aluno que passou a exercer atividades profissionais no turno em que esteja matriculado;

IV - aluno com maior idade.

§ 3º Excepcionalmente poderá ser concedida transferência de turno a alunos do primeiro período letivo nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo anterior, respeitando a mesma ordem de prioridade.

## **CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR ISOLADO**

Art. 74. Matrícula em componente curricular isolado é aquela feita pelo aluno regularmente matriculado no IFSC em componentes curriculares não previstos no currículo do seu curso, podendo matricular-se em qualquer curso de mesmo nível ou inferior, mediante disponibilidade de vaga.

§ 1º Nas turmas dos cursos técnicos integrados não serão aceitas matrículas em componente curricular isolado.

§ 2º A solicitação será protocolada pelo aluno e dirigida à Coordenadoria de Curso que oferta o componente curricular no período previsto no calendário acadêmico.

§ 3º O deferimento ficará condicionado à aceitação da Coordenadoria de Curso considerando o PPC do curso ofertante, à existência de vaga e a inexistência de conflito de horário, bem como o limite de dois componentes curriculares por período letivo.

§ 4º O aluno estará submetido ao sistema de avaliação do PPC ofertante do componente curricular, o qual será incluído no histórico escolar, não podendo ser considerado para a integralização da carga horária total do curso.

Art. 75. A solicitação de matrícula em componente curricular isolado será atendida conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - aluno regularmente matriculado em curso técnico do IFSC, considerando o CAA;

II - aluno regularmente matriculado em curso de graduação do IFSC;

III - aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do IFSC;

IV - profissional da área;

V - aluno com mais idade.

## **CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA ESPECIAL EM COMPONENTE CURRICULAR**

Art. 76. Terminados os processos de matrícula inicial, rematrícula e matrícula por outras formas de ingresso, nos cursos técnicos concomitantes e subsequentes as vagas restantes em componentes curriculares poderão ser ocupadas por qualquer pessoa mediante processo de matrícula especial em componente curricular.

§ 1º A solicitação de matrícula especial será protocolada pelo solicitante e dirigida à Coordenadoria de Curso ofertante do componente curricular, em formulário próprio, no período previsto no calendário acadêmico unificado, acompanhado:

I - fotocópia autenticada do documento de identificação;

II - justificativa do pedido.

§ 2º O deferimento ficará condicionado à aceitação da Coordenadoria de Curso considerando o PPC do curso ofertante.

Art. 77. A solicitação de matrícula especial em componente curricular será atendida conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - profissional da área;

- II - aluno realizando curso na área afim;
- III - candidato com mais idade.

Art. 78. A matrícula especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como aluno regular do IFSC.

Art. 79. O aluno com matrícula especial ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas, bem como submetido ao sistema de avaliação do componente curricular, conforme PPC.

Art. 80. O aluno aprovado terá direito à declaração emitida pela Coordenadoria de Registro Acadêmico, constando o componente curricular cursado, a carga horária, o período, a nota, a frequência e a ementa.

Art. 81. O aluno poderá cursar, em matrícula especial, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de um mesmo curso, respeitando a carga horária máxima por período letivo.

## **CAPÍTULO IX – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 82. O trancamento de matrícula se aplica a cursos técnicos com oferta periódica e será protocolado pelo solicitante à Coordenadoria de Registro Acadêmico no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento só poderá ser solicitado pelo aluno a partir do segundo período letivo do curso.

§ 2º O aluno anexará os documentos previstos no formulário incluindo obrigatoriamente: a carteira estudantil, a negativa de débito da biblioteca e demais débitos determinados pela Coordenadoria de Curso.

§ 3º A apreciação do pedido de trancamento será realizada pela Coordenadoria do curso.

§ 4º O período máximo total de trancamento será de dois períodos letivos.

§ 5º O período de trancamento não será contabilizado no prazo de integralização do curso.

§ 6º A data limite para solicitação de trancamento será estabelecida em calendário acadêmico.

Art. 83. Ao aluno matriculado em curso em processo de extinção não será permitido o trancamento.

Art. 84. O trancamento de matrícula poderá ser realizado excepcionalmente em qualquer época do período letivo por uma das situações relacionadas a seguir:

I - convocação para prestar serviço militar;

II - funcionário público civil ou militar, ou empregado de empresa privada que por razão de serviço, necessita ausentar-se de sua sede compulsoriamente;

III - incapacitação por doença, mediante atestado na forma da Lei;

IV - Acompanhante de cônjuge, ascendentes ou descendentes, para tratamento de saúde;

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos II e IV a solicitação somente será deferida caso o período de afastamento ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos para o período letivo.

Art. 85. A solicitação de retorno do trancamento será formalizada pelo aluno por meio de protocolo específico para a Coordenadoria de Registro Acadêmico, no período de matrícula.

Parágrafo único. Caso haja alteração curricular durante o trancamento o aluno se adaptará à nova matriz curricular do curso.

## **CAPÍTULO X – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 86. O cancelamento de matrícula é a perda do vínculo do aluno com o curso, que poderá ocorrer tanto por iniciativa do aluno quanto da instituição.

Art. 87. O cancelamento de matrícula por iniciativa do aluno será realizado a qualquer tempo, mediante requerimento protocolado à Coordenadoria de Registro Acadêmico.

§ 1º O aluno anexará os documentos previstos no formulário.

§ 2º A apreciação do cancelamento será realizada pela Coordenadoria de Curso, que, caso julgue necessário, poderá solicitar parecer da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 88. O cancelamento de matrícula de aluno por iniciativa do IFSC poderá ocorrer:

I - por substituição de outro candidato aprovado quando, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos, o aluno da fase inicial do curso deixar de comparecer às aulas sem justificativa por um período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou a qualquer tempo, enquanto for possível chamar outro candidato para ocupar a vaga.

II - por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno deixar de comparecer 15 (quinze) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior.

III – por desistência, quando o aluno não fizer sua rematrícula, conforme as especificações deste documento;

IV - por expiração do período máximo de integralização do curso;

V - por falta de documentação comprobatória ou descumprimento de outros itens do termo de matrícula condicional, estabelecidos em edital de ingresso;

VI – por transgressão disciplinar grave ou infrações reincidentes aos dispositivos desse documento e do código de ética do aluno;

VII - por falecimento do aluno.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo Pedagógico, em parceria com a Coordenação de Curso ou Área, acompanhar a frequência e informar à Coordenação de Registro Acadêmico as matrículas que devem ser canceladas.

Art. 89. O cancelamento por transgressão disciplinar será avaliado e deliberado por uma comissão composta por Direção e Chefia de Ensino, Coordenadoria de Curso e Coordenadoria Pedagógica.

## **CAPÍTULO XI – DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES**

Art. 90. A adaptação curricular é o conjunto de ajustes e complementações necessários ao cumprimento do currículo do curso para que o aluno possa integralizar a matriz curricular, podendo ser originada por retorno de egresso, retorno de trancamento, transferência ou reingresso.

§ 1º A análise do programa e do histórico escolar do curso de origem em comparação à matriz curricular do curso, será a referência para decisão das adaptações necessárias.

§ 2º Sempre que possível, a adaptação será realizada em componentes curriculares em

oferta periódica do campus, mesmo que em outro curso.

§ 4º Nos casos em que não for possível a realização da matrícula em componente curricular periódico, a adaptação curricular far-se-á por meio de aulas ou de complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso conforme plano de estudos.

§ 5º Será permitido ao aluno realizar até duas adaptações concomitantemente ao período letivo em curso.

§ 6º Quando o número de adaptações curriculares for maior que 2 (dois), o aluno realizará exclusivamente as adaptações.

## **CAPÍTULO XII – DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 91. A validação de componentes curriculares poderá ocorrer:

I - para o reconhecimento de estudos realizados em componente curricular no curso em regime de matrícula seriada, em que o aluno está matriculado e obteve nota e frequência suficientes para aprovação mas foi reprovado no semestre/ano;

II - para o reconhecimento de estudos realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, no IFSC ou em outra instituição;

III - para reconhecimento de saberes.

§1º Não é permitida a validação de componente curricular com base no resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§2º Não será permitida a validação de mais de 60% dos componentes curriculares do Ensino Médio Propedêutico nos cursos Técnicos Integrados.

Art. 92. O requerimento de solicitação de validação será formalizado pelo aluno à Coordenadoria de Curso, no prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º A validação pelo reconhecimento de estudos será analisada pela Coordenadoria de Curso, mediante parecer do professor do componente curricular, fundamentada no programa de ensino e no histórico escolar do aluno, o qual deverá conter: carga horária, nota e frequência de aprovação.

§ 2º Para a aceitação da validação, o programa do componente curricular cursado deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado. Além disso, a carga horária do componente curricular cursado deverá corresponder a no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado.

§ 3º Para a validação pelo reconhecimento de saberes o aluno será analisado por uma comissão de pelo menos 2 (dois) professores do curso, mediante realização de atividade avaliativa.

§ 4º Da data do pedido até o resultado, o aluno deverá frequentar as aulas do(s) componente(s) curricular(es) que houver solicitado a validação.

§ 5º A Coordenadoria de Curso poderá solicitar documentação complementar ao solicitante.

§ 6º No caso de deferimento o resultado será registrado no sistema acadêmico fazendo parte dos documentos oficiais do aluno.

§ 7º Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular compete à Coordenadoria de Curso emitir parecer final do processo de validação em até 20 (vinte) dias letivos após a data final para solicitação de validação prevista no calendário acadêmico.

§ 8º Para os casos em que o aluno não estiver matriculado no componente curricular o prazo para a Coordenadoria de Curso emitir o parecer final é o último dia do semestre letivo em curso.

Art. 93. Realizadas as análises do requerimento de validação e validados os componentes curriculares, restando até 2 (dois) componentes curriculares a serem cumpridos, a critério da Coordenadoria de Curso, o aluno será promovido a período letivo seguinte, cursando os componentes faltantes em regime de pendência.

Art. 94. A validação poderá ser solicitada apenas para componente curricular que o aluno se encontra apto a cursar atendendo aos pré-requisitos previstos no PPC.

§ 1º Em curso em implantação, apenas componente curricular de fase já implantada poderá ser validada.

§ 2º A validação de cada componente curricular pode ser solicitada uma única vez durante o período letivo.

### **CAPÍTULO XIII - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS**

Art. 95. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e demais instrumentos de avaliação específicos, poderá ter a duração do seu curso abreviada.

§ 1º Uma comissão examinadora será constituída por pelo menos 2 (dois) professores do curso além da Coordenadoria de Curso, devendo elaborar a sistemática de avaliação de acordo com as características do curso descritas em seu PPC, aplicando os instrumentos apropriados e emitindo a nota do componente curricular.

§ 2º O aluno que for avaliado e aprovado em componente curricular será dispensado do seu cumprimento, cabendo o registro no histórico do aluno, após parecer da comissão examinadora.

### **CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 96. A avaliação da aprendizagem terá como parâmetros os princípios do PPI e o perfil de conclusão do curso definido no PPC.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo de aprendizagem visando à construção dos conhecimentos.

§ 2º Os instrumentos de avaliação serão diversificados e deverão constar no plano de ensino do componente curricular, estimulando o aluno à: pesquisa, reflexão, iniciativa, criatividade, laboralidade e cidadania.

§ 3º As avaliações serão registradas no diário de classe, sendo analisadas conjuntamente com os alunos e devolvidas a eles, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aplicação.

§ 4º As avaliações podem constar de:

I - observação diária dos alunos pelos professores, em suas diversas atividades;

II - trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;

III - testes e provas escritos, com ou sem consulta;

IV - entrevistas e arguições;

V - resoluções de exercícios;

VI - planejamento ou execução de experimentos ou projetos;

VII - relatórios referentes aos trabalhos, experimentos ou visitas técnicas;

VIII - atividades práticas referentes àquela formação;

IX - realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;

X - autoavaliação descritiva e avaliação pelos colegas da classe;

XI - demais instrumentos que a prática pedagógica indicar.

Art. 97. O aluno terá nova oportunidade de prestar atividades de avaliação não realizadas por motivo de doença ou por falecimento de familiares, convocação do judiciário e do serviço militar, desde que:

I. comunique em até 3 (três) dias letivos, contados do início do afastamento o motivo do impedimento à Secretaria Acadêmica do campus;

II. encaminhe em até 2 (dois) dias letivos contados do final do afastamento, um requerimento à Coordenadoria de Curso, com os documentos comprobatórios do impedimento.

§ 1º O requerimento deverá indicar a data e o horário da atividade de avaliação não realizada, o componente curricular e o nome do seu professor.

§ 2º Para comprovação de ausência por motivo de saúde, somente será aceito o atestado médico.

Art. 98. A recuperação de estudos compreenderá a realização de novas atividades pedagógicas no decorrer do período letivo, que possam promover a aprendizagem.

§ 1º As novas atividades ocorrerão, preferencialmente, no horário regular de aula, podendo ser criadas estratégias alternativas que atendam necessidades específicas, tais como atividades sistemáticas em horário de atendimento paralelo e estudos dirigidos.

§ 2º Ao final dos estudos de recuperação o aluno será submetido à avaliação, cujo resultado será registrado pelo professor, prevalecendo o maior valor entre o obtido na avaliação realizada antes da recuperação e o obtido na avaliação após a recuperação.

Art. 99. Será permitida a revisão de atividade de avaliação, por solicitação do aluno, quando ele discordar da correção realizada pelo professor.

§ 1º O aluno deverá requerer a revisão de atividade de avaliação à Coordenadoria de Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação pelo professor, explicitando em quais questões da avaliação o aluno se sente prejudicado, com a devida justificativa.

§ 2º A Coordenadoria de Curso constituirá e coordenará banca, composta de dois professores da Área específica e um profissional da Coordenadoria Pedagógica, a qual revisará a avaliação e emitirá relatório justificando sua decisão.

§ 3º O prazo para composição de banca de revisão não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da entrada do requerimento no protocolo.

§ 4º O professor da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer à banca examinadora os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 5º É vedada a presença do aluno requerente e do professor responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da banca de revisão.

§ 6º A banca analisará a avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, adequação das questões aos objetivos e critérios propostos e terá autonomia para alterar o resultado.

Art. 100. O controle da frequência às aulas será de responsabilidade do professor, sob a supervisão da Coordenadoria de Curso.

§ 1º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Cabe ao aluno acompanhar a sua frequência às aulas.

§ 3º Cabe ao conselho de classe a deliberação sobre excesso de faltas, considerando os motivos devidamente documentados.

§ 4º A frequência do aluno no componente curricular será computada a partir da data de sua matrícula.

Art. 101. A chegada tardia e a saída antecipada dos alunos nas atividades de aprendizagem obedecerão aos seguintes preceitos:

I. o aluno que chegar atrasado até 10 minutos poderá ingressar na primeira aula, devidamente autorizado pelo professor;

II. o aluno que chegar com atraso superior a 10 minutos, poderá ingressar no início da aula seguinte;

III. as saídas antecipadas para os alunos menores de idade, somente serão permitidas quando solicitadas, por escrito, pelos pais ou responsáveis;

IV. o aluno poderá solicitar ao Coordenadoria do Curso ao qual estiver vinculado autorização permanente para chegada tardia ou saída antecipada por motivo de trabalho ou transporte coletivo, quando devidamente comprovado.

Art. 102. O resultado da avaliação será registrado em valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O resultado mínimo para aprovação em um componente curricular é 6 (seis).

§ 2º Ao aluno que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida no PPC para o componente curricular será atribuído o valor 0 (zero).

§ 3º O registro parcial de cada componente curricular será realizado pelo professor no diário de classe na forma de valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º A decisão do resultado final, pelo professor, dependerá da análise do conjunto de avaliações, suas ponderações e as discussões do conselho de classe final.

§ 5º A avaliação será realizada, em cada componente curricular, considerando os objetivos ou competências propostos no plano de ensino.

## **CAPÍTULO XV – DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 103. O conselho de classe é uma instância diagnóstica e deliberativa sobre a avaliação do processo ensino-aprendizagem e sua realização para os cursos técnicos é obrigatória, devendo ocorrer pelo menos 2 (duas) vezes por período letivo: conselho intermediário e conselho final.

§ 1º O conselho intermediário será participativo ou representativo.

§ 2º O conselho final será realizado ao término do período letivo.

§ 3º É obrigatória a presença dos professores no conselho de classe.

§ 4º O conselho de classe será organizado pela Coordenadoria de Curso com a Coordenadoria Pedagógica.

§ 5º Será elaborada uma ata dos temas e deliberações da reunião, anexando a lista de assinatura dos participantes e o documento oficial de registro das decisões.

§ 6º A decisão do conselho de classe é soberana sobre as decisões educativas individuais, devendo-se sempre buscar o consenso, confirmando sua legitimidade.

§ 7º Os encaminhamentos serão levados à turma pela Coordenadoria de Curso ou a Coordenadoria Pedagógica.

§ 8º As discussões e deliberações sobre questões relativas aos desempenhos individuais não deverão contar com a presença de alunos, garantindo assim a discricção necessária à vida acadêmica discente.

§ 9º Os representantes de turma, orientados pela Coordenadoria de Curso em parceria com a Coordenadoria Pedagógica, realizarão uma avaliação com a turma, a fim de identificarem as questões educativas a serem levadas ao conselho de classe,

contribuindo para a avaliação de todo o processo ensino-aprendizagem.

## **CAPÍTULO XVI – DO ESTÁGIO**

Art. 104. O aluno regularmente matriculado em curso técnico do IFSC poderá realizar estágio.

§ 1º A obrigatoriedade do estágio será definida no PPC.

§ 2º Os procedimentos, normas e avaliação do estágio são definidos no Regulamento de Estágio do IFSC.

§ 3º Nos Cursos Técnicos Integrados o estágio não será obrigatório.

§ 4º O cancelamento de matrícula do curso implicará no cancelamento do estágio.

§ 5º A dispensa ou validação do estágio poderá ser solicitada pelo aluno por motivo de:

I - experiência profissional comprovada na área, devendo cumprir as disposições previstas no Regulamento de Estágio, exceto para os cursos previstos em legislação específica.

II - atividades de pesquisa e extensão quando previstas no PPC.

## **CAPÍTULO XVII – DA MONITORIA**

Art. 105. Monitoria é a atividade relacionada ao ensino que visa proporcionar auxílio à atuação dos docentes em tarefas ligadas com o processo de aprendizagem, podendo despertar no monitor o interesse pela docência.

§ 1º A atividade de monitoria terá duração de um período letivo ou mais, podendo ser remunerada ou não.

§ 2º O aluno monitor auxiliará o professor no que diz respeito ao processo de ensino e aprendizagem no atendimento às especificidades e demandas do curso.

§ 3º A seleção do aluno monitor será realizada através de edital, que deverá indicar os componentes curriculares a serem contempladas, a data de inscrição e os critérios de seleção.

§ 4º Para ser monitor, o aluno deverá ter concluído com aprovação, os componentes curriculares especificados no edital.

§ 5º A seleção do monitor será realizada por uma comissão composta pelo professor orientador e da Coordenadoria de Curso.

§ 6º São atribuições do monitor:

I - cumprir carga horária prevista no edital;

II - planejar, auxiliado pelo professor orientador, suas atividades de monitoria;

III - auxiliar os alunos a realizar exercícios e outras tarefas curriculares.

§ 7º É vedado ao monitor:

I - corrigir e comentar atividades de avaliação;

II - substituir o professor em sala de aula e em laboratório;

III - participar do processo de avaliação;

IV - fazer trabalho de responsabilidade dos alunos;

V - realizar atividade de monitoria em horário coincidente com seu horário de aulas.

§ 8º Ao final do período letivo, o monitor receberá um certificado de monitoria, desde que o tenha requerido:

I - permanecido na função até o final do período letivo;

II - cumprido o plano de trabalho proposto pelo professor;

III - exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

Art. 106. Compete ao professor-orientador:

- I - elaborar o plano das atividades em conjunto com o monitor;
- II - supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor;
- III - participar do processo de seleção do monitor.

## **CAPÍTULO XVIII – DO EXERCÍCIO DOMICILIAR**

Art. 107. Os alunos que se encontrarem nas situações previstas em lei, enquanto perdurar comprovadamente a situação de exceção, poderão requerer o exercício domiciliar, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 1º O exercício domiciliar se aplica para período de afastamento superior a 15 (quinze) dias letivos e não poderá exceder um período letivo.

§ 2º Não será concedido exercício domiciliar:

- I - para estágio supervisionado;
- II - para componentes curriculares que envolvem prática de laboratório.

§ 3º São requisitos para a concessão de exercício domiciliar:

- I - laudo médico, preferencialmente elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, comprovando que o aluno se enquadra nas situações de exercício domiciliar previstas na lei;
- II - requerimento de exercício domiciliar, devidamente protocolado pelo aluno ou seu representante, à Coordenadoria de Curso, em até 15 dias após o início do afastamento.

Art. 108. Para atender às especificidades do regime de exercício domiciliar, os professores dos componentes curriculares envolvidos elaborarão, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, um programa de estudos a ser cumprido pelo aluno.

§ 1º O programa de estudos abrangerá a programação dos componentes curriculares durante o período do regime de exercício domiciliar.

§ 2º O programa de estudos especificará:

- I - os conteúdos a serem estudados;
- II - a metodologia a ser aplicada;
- III - as tarefas a serem cumpridas;
- IV - os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive o prazo para sua execução;
- V - formas de avaliação.

§ 3º Cabe ao aluno ou seu representante legal ou responsável:

- I - contatar a Coordenadoria de Curso para tomar ciência do plano de estudos, após 10 (dez) dias letivos do ingresso do requerimento;
- II - entregar à Coordenadoria de Curso as atividades previstas dentro do prazo estabelecido.

## **CAPÍTULO XIX – DA DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Art. 109. Os alunos que se encontrarem nas situações previstas em lei, poderão requerer a dispensa da prática da Educação Física.

§1º. O aluno ou seu representante, deverá protocolar o requerimento à Coordenadoria de Curso, apresentando os documentos comprobatórios.

§2º. Poderão ser dispensados da Educação Física, os alunos que:

- I – Cumpram jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;
- II – Maiores de 30 (trinta) anos de idade;
- III – Prestam serviço militar;

- IV – Em condição de saúde que não permita a prática de exercícios;
- V – Gestantes e lactantes.

## **CAPÍTULO XX – DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR**

Art. 110. Para diplomar-se, ou receber certificação intermediária o aluno deverá:

- I – ter integralizado a carga horária do curso prevista no PPC;
- II – não ter pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico;
- III – não ter pendência com a Biblioteca;
- IV – não ter pendência com setores administrativos do IFSC;
- V – cumprir o disposto em Resolução do CEPE para expedição de Diplomas e Certificados;
- VI – entregar o requerimento à Coordenadoria de Registro Acadêmico.

Art. 111. Os alunos que finalizaram uma etapa correspondente à certificação intermediária, definida nos projetos pedagógicos dos cursos, receberão os respectivos certificados de qualificação profissional, quando solicitado.

Art. 112. A expedição do histórico escolar poderá ser realizada diretamente pelo aluno através do Portal do Aluno, ou solicitada na Secretaria Acadêmica.

§1º. No histórico escolar constarão todos os componentes curriculares nos quais o aluno tenha se matriculado a cada período letivo, inclusive as reprovações, com a respectiva identificação e rendimento escolar.

§2º As demais atividades acadêmicas devidamente regulamentadas, cumpridas pelo aluno deverão constar no seu histórico, incluindo: monitoria, estágio não obrigatório, atividades de extensão, pesquisa, componentes curriculares isolados e mobilidade acadêmica.

## **CAPÍTULO XXI – DA MOBILIDADE DOS ALUNOS**

Art. 113. A mobilidade dos alunos poderá ser realizada por meio de:

- I - intercâmbio dos alunos do IFSC para outras instituições de ensino;
- II - intercâmbio dos alunos de outras instituições de ensino para o IFSC.

§ 1º As atividades de intercâmbio deverão ser regulamentadas em documento próprio.

§ 2º O aluno do IFSC deslocado a outra instituição será matriculado como aluno em intercâmbio e o aluno de outra instituição se deslocando ao IFSC será matriculado como aluno intercambista.

## **TÍTULO IV – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 114. Os cursos de graduação serão organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo CNE, com periodicidade semestral, em regime de matrícula por componente curricular.

§1º. Poderão ser organizados por módulos didáticos, compreendidos como um conjunto de competências a serem desenvolvidas em um período letivo.

§2º. Os componentes curriculares da matriz obedecerão aos pré-requisitos e demais

critérios constantes no PPC, estimulando-se o mínimo de pré-requisitos possível, permitindo o máximo de flexibilidade no itinerário curricular do aluno.

§3º. Por deliberação do Colegiado do Curso, o Coordenador do Curso poderá dispensar o aluno do cumprimento de pré-requisito, justificadamente.

Art. 115. Desde que aprovadas no PPC e garantido o suporte tecnológico no campus, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso poderão ser realizadas através de atividades pedagógicas não presenciais.

§1º. A carga não presencial a que se refere o caput, aplica-se somente a cursos de graduação já reconhecidos pelo MEC.

§2º As estratégias de implementação do percentual a que se refere o caput devem ser explicitadas nos componentes curriculares do curso, devidamente aprovadas pelo CEPE.

Art. 116. Todos os cursos de graduação deverão assegurar, no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação, em programas e projetos de extensão, orientando sua ação para áreas de grande pertinência social (PNE, meta 12.7), definidas por regulamento próprio.

Parágrafo único - As atividades de extensão comporão o histórico escolar do aluno.

Art. 117. O aluno terá o dobro do período de integralização previsto no PPC para cumprir os requisitos de certificação de seu curso, sob pena de cancelamento da matrícula por expiração do período máximo de integralização.

Parágrafo único. Este critério não se aplica aos alunos dos cursos em processos de extinção.

Art. 118. Os cursos de graduação poderão ser ofertados na modalidade a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento e atendida a legislação vigente.

§ 1º Os cursos a distância serão ofertados em articulação com os polos de apoio presencial ou Núcleo de Educação a Distância do campus (NEAD) e projetados com no mínimo a mesma carga horária definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Nos cursos a distância as provas, defesa de trabalhos, prática em laboratório, quando for o caso, ocorrerão obrigatoriamente em momentos presenciais, realizados no campus do IFSC que oferece o curso, nos polos de apoio presencial ou NEADs, devidamente credenciados.

§ 3º O PPC deverá prever o percentual de aulas presenciais, bem como as atividades previstas para os momentos presenciais.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS**

Art. 119. A composição e a organização de turmas considerará a otimização de espaços físicos, a carga horária disponível do quadro de servidores, a infraestrutura, além de critérios pedagógicos e da legislação pertinente.

§ 1º No PPC constará a quantidade de alunos em sala de aula e em atividades de laboratório acompanhadas das justificativas para a adoção dessas quantidades.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso junto a Chefia de Ensino do campus decidir sobre a união ou extinção de turmas relativas ao mesmo componente curricular ofertadas por cursos diferentes, observados critérios de razoabilidade relativos ao número de alunos e a carga horária do professor.

Art. 120. De acordo com a demanda e análise da Coordenadoria de Curso em articulação com a Coordenadoria Pedagógica, poderão ser criadas turmas especiais, inclusive em turno diferente da oferta do curso, principalmente para atender os alunos reprovados, matriculados em cursos com suspensão de oferta de vagas ou curso com extinção de oferta.

Parágrafo único. Quando houver menos de 5 (cinco) alunos para formação de turmas especiais, poderão ser elaborados planos de estudos cumpridos ao longo do semestre, a critério da Coordenadoria de Curso, com orientação de um professor, em período de atendimento específico, desde que respeite o mínimo de 25% da carga horária presencial do componente curricular.

### **CAPÍTULO III – DOS PROCESSOS ACADÊMICOS**

Art. 121. São processos acadêmicos relativos aos cursos de graduação:

- I - ingresso;
- II - matrícula inicial;
- III - matrícula;
- IV - matrícula em componente curricular isolado;
- V - matrícula especial em componente curricular;
- VI - trancamento de matrícula;
- VII - cancelamento de matrícula;
- VIII - cancelamento de matrícula em componente curricular;
- IX - transferência interna e externa;
- X - retorno de egresso;
- XI - reingresso;
- XII - adaptações curriculares;
- XIII - validação de componentes curriculares;
- XIV - creditação de atividades de extensão;
- XV - estágio;
- XVI - exercício domiciliar;
- XVII - estudo diferenciado;
- XVIII - avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;
- XIX - mobilidade;
- XX - expedição de certificados, diplomas e emissão de histórico escolar;
- XXI - validação de diplomas;
- XXII – reconhecimento de saberes;
- XXIII – monitoria;

§ 1º Caberá recurso à Coordenadoria de Curso ou Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação ou publicação do resultado.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Curso ou Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão emitir resposta ao recurso em até 10 (dez) dias úteis, a ser contado da sua interposição.

### **CAPÍTULO IV – DO INGRESSO**

Art. 122. O acesso de alunos aos cursos se dará por edital de ingresso previsto no Regulamento de Ingresso, de acordo com as informações que constam no ato regulatório do curso.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao Departamento de Ingresso gerar a lista de alunos selecionados no processo de ingresso a serem inseridos no sistema acadêmico para efetivação de matrícula.

Art. 123. Não será concedido reingresso ou transferência para o primeiro período letivo do curso, excetuando-se os casos previstos em lei.

Art. 124. O aluno com matrícula cancelada poderá requerer reingresso para o período letivo seguinte à Coordenadoria de Curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O reingresso não se aplica a cancelamento por transgressão disciplinar e por matrícula condicional, e ao cancelamento que ocorrer no primeiro período letivo.

§ 2º O deferimento do reingresso está condicionado à existência de vaga e à adaptação curricular necessária, quando for o caso.

## **SEÇÃO V – DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO E RETORNO DE EGRESSO**

Art. 125. A transferência interna poderá ser concedida a aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso de graduação do IFSC.

Art. 126. A transferência externa poderá ser concedida a aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada em cursos de graduação de outras instituições de ensino.

Art. 127. O retorno de egresso é a concessão de matrícula em curso de graduação do IFSC ao portador de diploma de curso de graduação.

Art. 128. Excetuando-se os casos compulsórios previstos em lei, a transferência de alunos e retorno de egresso para os cursos de graduação estará sujeita à:

I - participação em edital publicado pelo IFSC em data previamente agendada no calendário de Ingresso;

II - aceitação das adaptações curriculares necessárias.

Parágrafo único – Não serão aceitas transferências ou retorno para o primeiro período letivo do curso.

Art. 129. Após os processos de ingresso, todas as vagas ociosas constantes do PPC deverão ser disponibilizadas para os processos de retorno e transferência.

## **CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA**

Art. 130. As vagas do curso serão asseguradas:

I - aos aprovados nos processos de ingresso;

II - aos regularmente matriculados;

III - aos com matrícula trancada;

IV - para atendimento de transferências compulsórias previstas em lei.

Parágrafo único. As vagas restantes serão preenchida na seguinte ordem de prioridade:

I - às solicitações de transferência interna;

II - às solicitações de transferências externas e retorno de egresso;

III - ao reingresso;

Art. 131. Não será permitida matrícula simultânea em mais de um curso de graduação

ofertado por qualquer instituição pública.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos alunos matriculados com bolsa PROUNI em instituições privadas.

Art. 132. A matrícula inicial, ou matrícula para o primeiro período letivo do curso, será em um conjunto único de componentes curriculares, definidos no PPC.

§ 1º A matrícula inicial será requerida à Coordenadoria de Registro Acadêmico do campus ou do polo onde o curso está sendo ofertado, quando for o caso, pelo candidato ou pelo seu representante legal e será efetuada de acordo com o previsto no edital de ingresso.

§ 2º No momento da matrícula inicial, o aluno declarará ciência da sujeição ao Regimento Interno, seu Regulamento Didático-Pedagógico e outras normas internas, as quais serão mantidas em local público, impresso ou digital.

Art. 133. Será nula a matrícula e quaisquer atos dela advindos, não implicando qualquer responsabilidade ao IFSC, em qualquer época, que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei. Parágrafo único. Os certificados ou diplomas emitidos serão igualmente invalidados a qualquer tempo em que a fraude se confirme.

Art. 134. A matrícula para o aluno que cursou um período letivo do curso será efetivada a cada período letivo pelo aluno ou seu representante legal, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, após atualização dos seus dados cadastrais.

§ 1º A efetivação de matrícula em um componente curricular somente ocorrerá se não houver conflitos de horários e de pré-requisitos, além do respeito à carga horária semanal mínima e máxima prevista no PPC.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Curso analisar casos excepcionais que não atendam a carga horária semanal mínima obrigatória, mediante justificativa documental por parte do aluno.

§ 3º Caso o aluno não efetue a matrícula no curso no prazo previsto no calendário acadêmico, terá a matrícula cancelada por desistência.

§ 4º A matrícula em componente curricular será realizada de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

I - esteja cursando o período letivo no qual está previsto o componente curricular em questão, de acordo com o seu edital de ingresso;

II - maior coeficiente de aproveitamento acadêmico.

Art. 135. Componente curricular optativo é aquele que consta no PPC sendo facultado ao aluno cursá-lo.

§ 1º A oferta de componente curricular optativo será disponibilizada no início de cada período letivo pela Coordenadoria de Curso.

§ 2º O componente curricular optativa acontecerá se, pelo menos 40% (quarenta por cento) das vagas forem preenchidas, ou a critério da Coordenadoria do Curso, justificadamente.

Art. 136. Para os cursos de graduação será permitido o cancelamento de matrícula em componentes curriculares.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em componente curricular deverá ser protocolado pelo aluno ou seu representante legal.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Curso a emissão de parecer sobre o processo de cancelamento.

§ 3º Deverá ser respeitada, no mínimo, a matrícula em pelo menos um componente

curricular, atendendo ainda ao disposto do PPC.

§ 4º O cancelamento poderá ocorrer uma única vez por componente curricular.

§ 5º A data limite para solicitação de cancelamento de matrícula em componente curricular é equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo.

Art. 137. O aluno que reprovar por infrequência por três vezes em um mesmo componente curricular, terá sua matrícula no curso cancelada por reprovação consecutiva.

Art. 138. O coeficiente de aproveitamento acadêmico – CAA do aluno será calculado de acordo com a equação (1), considerando-se apenas os componentes curriculares previstos no PPC.

$$CAA = \Sigma (RF_i \times CHI) / (10 \times \Sigma CHI) \quad (1)$$

Onde:

CAA é coeficiente de aproveitamento acadêmico;

$\Sigma$  representa a somatória dos valores em i;

RF<sub>i</sub> é o resultado final do componente curricular i, expressa em valores de 0 a 10;

CH<sub>i</sub> é a carga horária do componente curricular i, expressa em número de créditos.

## **CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR ISOLADO**

Art. 139. Matrícula em componente curricular isolado é aquela feita pelo aluno regularmente matriculado no IFSC em componentes curriculares não previstos no currículo do seu curso, podendo ser de qualquer curso de mesmo nível ou inferior, mediante disponibilidade de vaga.

§ 1º A solicitação será protocolada pelo aluno e dirigida à Coordenadoria de Curso que oferta o componente curricular no período previsto no calendário acadêmico.

§ 2º O deferimento ficará condicionado à aceitação da Coordenadoria de Curso considerando o PPC do curso ofertante, à existência de vaga e a inexistência de conflito de horário, bem como o limite de dois componentes curriculares por período letivo.

§ 3º O aluno estará submetido ao sistema de avaliação do PPC ofertante do componente curricular, o qual será incluído no histórico escolar, não podendo ser considerado para a integralização da carga horária total do curso.

Art. 140. A solicitação de matrícula em componente curricular isolado será atendida conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - aluno regularmente matriculado em curso de graduação do IFSC, considerando o CAA;

II - aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do IFSC;

III - profissional da área;

IV - aluno com mais idade.

## **CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA ESPECIAL EM COMPONENTE CURRICULAR**

Art. 141. Terminado os processos de matrícula dos alunos do IFSC as vagas restantes em componentes curriculares poderão ser ocupadas por qualquer pessoa mediante processo de matrícula especial em componente curricular.

§ 1º A solicitação de matrícula especial será protocolada pelo solicitante e dirigida à Coordenadoria de Curso ofertante do componente curricular, em formulário próprio, no

período previsto no calendário acadêmico, acompanhando:

I - fotocópia autenticada do documento de identificação;

II - justificativa do pedido;

§ 2º O deferimento ficará condicionado à aceitação da Coordenadoria de Curso considerando o PPC do curso ofertante.

Art. 142. A solicitação de matrícula especial em componente curricular será atendida conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - profissional da área;

II - aluno realizando curso de graduação na área afim;

III - portador de diploma de curso de graduação;

III - candidato com mais idade.

Art. 143. A matrícula especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como aluno regular do IFSC.

Art. 144. O aluno com matrícula especial ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas, bem como submetido ao sistema de avaliação do componente curricular, conforme PPC.

Art. 145. O aluno aprovado terá direito ao atestado emitido pela Coordenadoria de Registro Acadêmico, constando o componente curricular cursado, a carga horária, o período, a nota, a frequência e a ementa.

Art. 146. O aluno poderá cursar, em matrícula especial, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de um mesmo curso, respeitando a carga horária máxima por período letivo.

## **CAPÍTULO IX – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 147. O trancamento de matrícula se aplica a cursos de graduação com oferta periódica e será protocolado pelo solicitante à Coordenadoria de Registro Acadêmico no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento só poderá ser solicitado pelo aluno a partir do segundo período letivo do curso.

§ 2º O aluno anexará os documentos previstos no formulário incluindo obrigatoriamente: a carteira estudantil, a negativa de débito da biblioteca e demais débitos determinados pela Coordenadoria de Curso.

§ 3º A apreciação do pedido de trancamento será realizada pela Coordenadoria de Curso.

§ 4º O período máximo total de trancamento será de quatro períodos letivos consecutivos ou não.

§ 5º O período de trancamento não será contabilizado no prazo de integralização do curso.

§ 6º A data limite para solicitação de trancamento é equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.

Art. 148. Ao aluno matriculado em curso em processo de extinção não será permitido o trancamento.

Art. 149. O trancamento de matrícula poderá ser realizado excepcionalmente em qualquer

época do período letivo por uma das situações relacionadas a seguir:

I - convocação para prestar serviço militar;

II - funcionário público civil ou militar, ou empregado de empresa privada que por razão de serviço, necessita ausentar-se de sua sede compulsoriamente;

III - incapacitação por doença, mediante atestado na forma da Lei;

IV - acompanhante de cônjuge, ascendentes ou descendentes, para tratamento de saúde;

Parágrafo único. Nas situações previstas no incisos II e IV a solicitação somente será deferida caso o período de afastamento ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos para o período letivo.

Art. 150. A solicitação de retorno do trancamento será formalizada pelo aluno por meio de protocolo específico para a Coordenadoria de Registro Acadêmico, no período de matrícula.

Parágrafo único. Caso haja alteração curricular durante o trancamento o aluno se adaptará a nova matriz curricular do curso.

## **CAPÍTULO X – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 151. O cancelamento de matrícula é a perda do vínculo do aluno com o curso, que poderá ocorrer tanto por iniciativa do aluno quanto da instituição.

Art. 152. O cancelamento de matrícula por iniciativa do aluno será realizado a qualquer tempo, mediante requerimento protocolado à Coordenadoria de Registro Acadêmico.

§ 1º O aluno anexará os documentos previstos no formulário.

§ 2º A apreciação do cancelamento será realizada pela Coordenadoria de Curso, que, caso julgue necessário, poderá solicitar parecer da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 153. O cancelamento de matrícula de aluno por iniciativa do IFSC poderá ocorrer:

I - por substituição de outro candidato aprovado quando, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos, o aluno da fase inicial do curso deixar de comparecer às aulas sem justificativa por um período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou a qualquer tempo, enquanto for possível chamar outro candidato para ocupar a vaga.

II - por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno deixar de comparecer 15 (quinze) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior.

III – por desistência, quando o aluno não fizer sua rematrícula, conforme as especificações deste documento, ou não apresentar o TCC, conforme o prazo estipulado neste documento.

IV - por expiração do período máximo de integralização do curso;

V - por falta de documentação comprobatória ou descumprimento de outros itens do termo de matrícula condicional, estabelecidos em edital de ingresso;

VI – por transgressão disciplinar grave ou infrações reincidentes aos dispositivos desse documento e do código de ética do aluno;

VII - por falecimento do aluno.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo Pedagógico, em parceria com a Coordenação de Curso ou Área, acompanhar a frequência e informar à Coordenação de Registro Acadêmico as matrículas que devem ser canceladas.

Art. 154. O cancelamento por transgressão disciplinar será avaliado e deliberado por uma comissão composta por Direção ou Chefia de Ensino, Coordenadoria de Curso e Coordenadoria Pedagógica.

Art. 155. No curso de graduação, o aluno que não concluir o curso em até o dobro do período de integralização previsto no PPC, incluindo o estágio obrigatório, terá sua matrícula cancelada, por expiração do prazo máximo de integralização.

## **CAPÍTULO XI – DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES**

Art. 156. A adaptação curricular é o conjunto de ajustes e complementações necessários ao cumprimento do currículo do curso, para que o aluno possa integralizar a matriz curricular, podendo ser originada por retorno de egresso, trancamento, transferência ou reingresso.

§ 1º A análise do programa e do histórico escolar (do curso de origem) em comparação à matriz curricular do curso, será a referência para decisão das adaptações necessárias.

§ 2º Sempre que possível, será realizada em componentes curriculares em oferta periódica do campus, mesmo que em outro curso.

§ 4º Nos casos em que não for possível a realização da matrícula em componente curricular regular, a adaptação curricular far-se-á por meio de aulas ou de complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso conforme plano de estudos.

§ 5º Será permitido ao aluno realizar até duas adaptações concomitantemente ao período letivo em curso.

§ 6º Quando o número de adaptação curricular for maior que 2 (dois), o aluno realizará exclusivamente as adaptações.

## **CAPÍTULO XII – DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 157. A validação de componentes curriculares poderá ocorrer:

I - para o reconhecimento de estudos realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, no IFSC ou em outra instituição;

II - para reconhecimento de saberes.

Art. 158. O requerimento de solicitação de validação será formalizado pelo aluno à Coordenadoria de Curso, no prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º A validação pelo reconhecimento de estudos será decidida pela Coordenadoria de Curso, mediante consulta ao professor do componente curricular, fundamentada no programa de ensino e no histórico escolar do aluno, o qual deverá conter: carga horária, aproveitamento e frequência de aprovação.

§ 2º Para a aceitação da validação, o programa do componente curricular cursado deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado. Além disso, a carga horária do componente curricular cursado deverá corresponder a no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado.

§ 3º Para a validação pelo reconhecimento de saberes o aluno será analisado por uma comissão de pelo menos 2 (dois) professores do curso, mediante realização de atividade avaliativa.

§ 4º Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular que houver solicitado a validação, deverá frequentar as aulas até a divulgação do resultado.

§ 5º A Coordenadoria de Curso poderá solicitar documentação complementar ao solicitante.

§ 6º No caso de deferimento o resultado será registrado no sistema acadêmico fazendo parte dos documentos oficiais do aluno.

§ 7º Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular compete à Coordenadoria de Curso emitir parecer final do processo de validação em até 15 (quinze) dias após a data final para solicitação de validação prevista no calendário acadêmico.

§ 8º Para os casos em que o aluno não esteja matriculado no componente curricular o prazo para a Coordenadoria de Curso emitir o parecer final é o último dia do semestre letivo em curso.

Art. 159. A validação poderá ser solicitada apenas para componente curricular que o aluno se encontra apto a cursar atendendo aos prerequisites previstos no PPC.

§ 1º Em curso em implantação apenas componente curricular de fase já implantada poderá ser validada.

§ 2º A validação de componentes curriculares pode ser solicitada uma única vez durante o período letivo.

### **CAPÍTULO XIII – DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS**

Art. 160. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e demais instrumentos de avaliação específicos poderão ter a duração do seu curso abreviada.

§ 1º Uma comissão examinadora será constituída por pelo menos 2 (dois) professores do curso além do Coordenador do Curso, deve elaborar a sistemática de avaliação de acordo com as características do curso descritas em seu PPC, aplicando os instrumentos apropriados e emitindo a nota do componente curricular.

§ 2º O aluno que for avaliado e aprovado em componente curricular será dispensado do seu cumprimento, cabendo o registro no histórico do aluno, após parecer do Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 161. A avaliação da aprendizagem terá como parâmetros os princípios do PPI e o perfil de conclusão do curso definido no PPC.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo de aprendizagem visando à construção dos conhecimentos.

§ 2º Os instrumentos de avaliação serão diversificados e deverão constar no plano de ensino do componente curricular, estimulando o aluno à: pesquisa, reflexão, iniciativa, criatividade, laboralidade e cidadania.

§ 3º As avaliações serão registradas no diário de classe, sendo analisadas conjuntamente com os alunos e devolvidas aos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aplicação.

§ 4º As avaliações podem constar de:

I - observação diária dos alunos pelos professores, em suas diversas atividades;

II - trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;

III - testes e provas escritos, com ou sem consulta;

IV - entrevistas e arguições;

V - resoluções de exercícios;

VI - planejamento ou execução de experimentos ou projetos;

VII - relatórios referentes aos trabalhos, experimentos ou visitas técnicas;

VIII - atividades práticas referentes àquela formação;

IX - realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;

X - autoavaliação descritiva e avaliação pelos colegas da classe;

XI - demais instrumentos que a prática pedagógica indicar.

Art. 162. O aluno terá nova oportunidade de prestar atividades de avaliação não realizadas por motivo de doença ou por falecimento de familiares, convocação do judiciário e do serviço militar, desde que:

I - comunique em até 3 (três) dias letivos, contados do início do afastamento o motivo do impedimento à Secretaria Acadêmica do campus;

II - encaminhe em até 2 (dois) dias letivos contados do final do afastamento, um requerimento à Coordenadoria de Curso, com os documentos comprobatórios do impedimento.

§ 1º O requerimento deverá indicar a data e horário da atividade de avaliação não realizada, o componente curricular e o nome do seu professor.

§ 2º Para comprovação de ausência por motivo de saúde, somente será aceito o atestado médico.

Art. 163. A recuperação de estudos compreenderá a realização de novas atividades pedagógicas no decorrer do período letivo, que possam promover a aprendizagem.

§ 1º As novas atividades ocorrerão, preferencialmente, no horário regular de aula, podendo ser criadas estratégias alternativas que atendam necessidades específicas, tais como atividades sistemáticas em horário de atendimento paralelo e estudos dirigidos.

§ 2º Ao final dos estudos de recuperação o aluno será submetido à avaliação, cujo resultado será registrado pelo professor, prevalecendo o maior valor entre o obtido na avaliação realizada antes da recuperação e o obtido na avaliação após a recuperação.

Art. 164. Será permitida a revisão de atividade de avaliação, por solicitação do aluno, quando o mesmo discordar da correção realizada pelo professor.

§ 1º O aluno deverá requerer a revisão de atividade de avaliação à Coordenadoria de Curso, no prazo de 2 dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação pelo professor, explicitando em quais questões da avaliação o aluno se sente prejudicado, com a devida justificativa.

§ 2º A Coordenadoria de Curso constituirá e coordenará banca, composta de dois professores da Área específica e um profissional da Coordenadoria Pedagógica, a qual revisará a avaliação e emitirá relatório justificando sua decisão.

§ 3º O prazo para composição de banca de revisão não poderá exceder 5 dias úteis, contado a partir da entrada do requerimento no protocolo.

§ 4º O professor da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer à banca examinadora os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 5º É vedada a presença do aluno requerente e do professor responsável pela elaboração ou correção da avaliação nos trabalhos da banca de revisão.

§ 6º A banca analisará a avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, adequação das questões aos objetivos e critérios propostos e terá autonomia para alterar o resultado.

Art. 165. O controle da frequência às aulas será de responsabilidade do professor.

§ 1º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Cabe ao aluno acompanhar a sua frequência às aulas.

§ 3º Cabe ao conselho de classe a deliberação sobre excesso de faltas, considerando os

motivos devidamente documentados.

§ 4º A frequência do aluno no componente curricular será computada a partir da data de sua matrícula.

Art. 166. A chegada tardia e a saída antecipada dos alunos nas atividades de aprendizagem obedecerão aos seguintes preceitos:

I. o aluno que chegar atrasado até 10 minutos poderá ingressar na primeira aula, devidamente autorizado pelo professor;

II. o aluno que chegar com atraso superior a 10 minutos, poderá ingressar no início da aula seguinte;

III. as saídas antecipadas para os alunos menores de idade, somente serão permitidas quando solicitadas, por escrito, pelos pais ou responsáveis;

IV. o aluno poderá solicitar ao Coordenador do Curso ao qual estiver vinculado autorização permanente para chegada tardia ou saída antecipada por motivo de trabalho ou transporte coletivo, quando devidamente comprovado.

Art. 167. O resultado da avaliação será registrado por valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O resultado mínimo para aprovação em um componente curricular é 6 (seis).

§ 2º Ao aluno que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecido no PPC para o componente curricular será atribuído o resultado 0 (zero).

§ 3º O registro parcial de cada componente curricular será realizado pelo professor no diário de classe na forma de valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º A decisão do resultado final, pelo professor, dependerá da análise do conjunto de avaliações, suas ponderações e as discussões do conselho de classe final.

§ 5º A avaliação será realizada, em cada componente curricular, considerando os objetivos/competências propostos no plano de ensino.

## **CAPÍTULO XV – DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 168. O conselho de classe é uma instância diagnóstica e deliberativa sobre a avaliação do processo ensino e aprendizagem sendo obrigatório pelo menos uma reunião ao longo do período letivo.

§ 1º É obrigatória a presença dos professores no conselho de classe.

§ 2º O conselho de classe será organizado pela Coordenadoria de Curso com a Coordenadoria Pedagógica.

§ 3º Será elaborada uma ata dos temas e deliberações da reunião, anexando a lista de assinatura dos participantes e o documento oficial de registro das decisões.

§ 4º A decisão do conselho de classe é soberana sobre as decisões educativas individuais, devendo-se sempre buscar o consenso, confirmando sua legitimidade.

§ 5º Os encaminhamentos serão levados à turma pela Coordenadoria de Curso e/ou a Coordenadoria Pedagógica.

§ 6º As discussões e deliberações sobre questões relativas aos desempenhos individuais não deverão contar com a presença de alunos, garantindo assim a discricção necessária à vida acadêmica do mesmo.

§ 7º Os representantes de turma, orientados pela Coordenadoria de Curso em parceria com a Coordenadoria Pedagógica, realizarão uma avaliação com a turma, a fim de identificarem as questões educativas a serem levadas ao conselho de classe, contribuindo para a avaliação de todo o processo ensino-aprendizagem.

## **CAPÍTULO XVI – DO ESTÁGIO**

Art. 169. O aluno regularmente matriculado em curso de graduação do IFSC poderá realizar estágio.

§ 1º A obrigatoriedade do estágio será definida no PPC, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º Os procedimentos, normas e avaliação do estágio são definidos no Regulamento de Estágio do IFSC.

§ 3º O cancelamento de matrícula do curso implicará no cancelamento automático do estágio.

§ 4º A dispensa ou validação do estágio poderá ser solicitada pelo aluno por motivo de:

I - experiência profissional comprovada na área, devendo cumprir as disposições previstas no Regulamento de Estágio, exceto para os cursos previstos em legislação específica.

II - atividades de pesquisa, extensão e monitoria, quando previstas no PPC.

## **CAPÍTULO XVII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 170. O trabalho de conclusão de curso (TCC), quando previsto no PPC, é um componente curricular que contempla a diversidade de aspectos de formação do aluno consolidado pela realização de um trabalho acadêmico em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso.

Parágrafo único. A elaboração, orientação e apresentação do TCC deve seguir regulamentação própria.

## **CAPÍTULO XVIII – DA MONITORIA**

Art. 171. Monitoria é a atividade relacionada ao ensino que visa proporcionar auxílio à atuação dos docentes em tarefas ligadas com o processo de aprendizagem, podendo despertar no monitor o interesse pela docência.

§ 1º A atividade de monitoria terá duração de um período letivo ou mais, podendo ser remunerada ou não.

§ 2º O aluno monitor auxiliará o professor no que diz respeito ao processo de ensino e aprendizagem no atendimento às especificidades e demandas do curso.

§ 3º A seleção do aluno monitor será realizada através de edital, que deverá indicar os componentes curriculares a serem contempladas, a data de inscrição e os critérios de seleção.

§ 4º Para ser monitor, o aluno deverá ter concluído com aprovação, os componentes curriculares especificados no edital.

§ 5º A seleção do monitor será realizada por uma comissão composta pelo professor orientador e da Coordenadoria de Curso.

§ 6º São atribuições do monitor:

I - cumprir carga horária prevista no edital;

II - planejar, auxiliado pelo professor orientador, suas atividades de monitoria;

III - auxiliar os alunos a realizar exercícios e outras tarefas curriculares.

§ 7º É vedado ao monitor:

I - corrigir e comentar atividades de avaliação;

II - substituir o professor em sala de aula e em laboratório;

III - participar do processo de avaliação;

IV - fazer trabalho de responsabilidade dos alunos;

V - realizar atividade de monitoria em horário coincidente com seu horário de aulas.

§ 8º Ao final do período letivo, o monitor receberá um certificado de monitoria, desde que o tenha requerido e:

I - permanecido na função até o final do período letivo;

II - cumprido o plano de trabalho proposto pelo professor;

III - exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

Art. 172. Compete ao professor-orientador:

I - elaborar o plano das atividades em conjunto com o monitor;

II - supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor;

III - participar do processo de seleção do monitor.

## **CAPÍTULO XIX – DO EXERCÍCIO DOMICILIAR**

Art. 173. Os alunos que se encontrarem nas situações previstas em lei, enquanto perdurar comprovadamente a situação de exceção, poderão requerer o exercício domiciliar, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 1º O exercício domiciliar se aplica para período de afastamento superior a 15 (quinze) dias letivos e não poderá exceder um período letivo.

§ 2º Não será concedido exercício domiciliar:

I - para estágio supervisionado;

II - para componentes curriculares que envolvem prática de laboratório.

§ 3º São requisitos para a concessão de exercício domiciliar:

I - laudo médico, preferencialmente elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, comprovando que o aluno se enquadra nas situações de exercício domiciliar previstas na lei;

II - requerimento de exercício domiciliar, devidamente protocolado pelo aluno ou seu representante, à Coordenadoria de Curso, em até 15 dias após o início do afastamento.

Art. 174. Para atender às especificidades do regime de exercício domiciliar, os professores dos componentes curriculares envolvidas elaborarão, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, um programa de estudos a ser cumprido pelo aluno.

§ 1º O programa de estudos abrangerá a programação dos componentes curriculares durante o período do regime de exercício domiciliar.

§ 2º O programa de estudos especificará:

I - os conteúdos a serem estudados;

II - a metodologia a ser aplicada;

III - as tarefas a serem cumpridas;

IV - os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive o prazo para sua execução;

V - formas de avaliação.

§ 3º Cabe ao aluno ou seu representante legal ou responsável:

I - contatar a Coordenadoria de Curso para tomar ciência do plano de estudos, após 10 (dez) dias letivos do ingresso do requerimento;

II - entregar a Coordenadoria de Curso as atividades previstas dentro do prazo estabelecido.

## **CAPÍTULO XX – DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR**

Art. 175. Para diplomar-se, o aluno deverá:

- I - integralizar a carga horária do curso prevista no PPC;
- II - não ter pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico;
- III - não ter pendência com a Biblioteca;
- IV - não ter pendência com setores administrativos do IFSC;
- V - requerer à Coordenadoria de Curso sua colação de grau;
- VI - comparecer à solenidade de colação de grau;
- VII - possuir regularidade no ENADE;
- VIII – entregar o requerimento à Coordenadoria de registro Acadêmico.

Parágrafo único. O aluno do curso de graduação que não comparecer à solenidade deverá requer colação de grau em separado, mediante justificativa para a Direção do campus.

Art. 176. A colação de grau se dará conforme o Regulamento de Outorga de Grau dos Cursos de graduação do IFSC.

Art. 177. A expedição do histórico escolar poderá ser realizada diretamente pelo aluno através do Portal do Aluno com certificação digital, ou solicitada na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. No histórico escolar constarão todos os componentes curriculares nos quais o aluno tenha se matriculado a cada período letivo, com a respectiva identificação e rendimento escolar.

## **CAPÍTULO XXI – DA MOBILIDADE DOS ALUNOS**

Art. 178. A mobilidade dos alunos poderá ser realizada por meio de:

- I - intercâmbio dos alunos do IFSC para outras instituições de ensino;
- II - intercâmbio dos alunos de outras instituições de ensino para o IFSC.

§ 1º As atividades de intercâmbio deverão ser regulamentadas em documento próprio.

§ 2º O aluno do IFSC deslocado a outra instituição será matriculado como aluno em intercâmbio e aluno de outra instituição se deslocando ao IFSC será matriculado como aluno intercambista.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 179. Os PPC vigentes antes da publicação desse regulamento deverão se adequar a este Regulamento Didático-Pedagógico através de reestruturação no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 180. Os Regulamentos ou organizações didáticas em vigor nos campus, perdem sua validade a partir da vigência do presente documento.

Parágrafo único. Até que sejam aprovados os Códigos de Ética dos Estudantes, os direitos, deveres e penalidades dos alunos previstos nos regulamentos ou organizações didáticas dos campus permanecem em vigor.

Art. 181. As determinações deste regulamento para a sistemática de avaliação terão efeito para as turmas a partir da aprovação deste documento.

§ 1º Os conceitos registrados para os alunos dos cursos do IFSC serão convertidos para a nova sistemática de registro.

§ 2º Os conceitos E, P, S, I e Frequência Insuficiente serão convertidos em valores de 10, 8, 6, 3 e 0 respectivamente.

§ 3º Os conceitos A, B, C, D e Frequência Insuficiente serão convertidos em valores de 10, 8, 6, 3 e 0 respectivamente.

Art. 182. As determinações deste regulamento, exceto a sistemática de avaliação, deverão ser inseridas nas solicitações de reestruturação do PPC de cada curso, no prazo máximo de dois anos.

Parágrafo único – Todos os cursos de mesma denominação, ofertados nos diversos campus, deverão ser harmonizados, garantindo identidade única da oferta educativa do IFSC.

Art. 183. Fica autorizada a adaptação curricular dos cursos em oferta aos novos PPC reestruturados conforme as normas deste regulamento, para efeitos a partir do período letivo posterior à sua aprovação no CEPE.

Parágrafo único – Cada turma deverá ser consultada para adesão ao PPC reestruturado.

Art. 184. O Glossário é parte integrante deste documento, em forma de anexo, cuja atualização cabe a apreciação do CEPE.

Art. 185. Os cursos técnicos e de graduação terão sua carga horária estabelecida a partir do mínimo definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e seu máximo não deverá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) desse valor.

§ 1º Nos cursos de graduação os estágios, TCC e atividades de extensão serão incluídas neste valor máximo.

§ 2º Nos cursos técnicos não será considerada a carga horária do estágio.

Art. 186. Os casos omissos serão decididos conforme atribuições regimentais pelo Colegiado do campus, CEPE e CONSUP.

Florianópolis, novembro de 2014  
Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Conselho Superior do IFSC